

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM HOSPITAL DA
MULHER DO RECIFE E CONTAINER RECIFE.**

SOCIEDADE PERNAMBUCA DE COMBATE AO CÂNCER – SPCC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.894.988/0004-86, com sede na Rodovia BR 101, nº 485, Curado, Recife/ PE, CEP 50780-627, gestora do **HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**, neste ato representada por seu superintendente geral das unidades sob gestão Sr. Filipe Costa Leandro Bitu, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade de RG nº nº 970291556-92 (SSP/CE), e inscrito no CPF sob o nº 770.732.313-00, doravante denominada simplesmente “LOCATÁRIA”;

ANA CAROLINA T DE C OZÓRIO COMÉRIO E LOCAÇÕES (CONTAINER RECIFE)., empresária individual, inscrita no CNPJ sob o nº 19.135.281/0001-18, com sede localizada na Rua Bolívar, nº 212, Arruda, Recife/PE, neste ato representada por sua titular ao final subscrita, doravante denominada simplesmente “LOCADORA”.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a locação de um container marítimo 20 pés, 2,40m X 6,00m, climatizado com aparelho de ar-condicionado 12.000 btus (“Container”), conforme disposto na proposta comercial nº 100, datada de 16/06/2021, enviada pela LOCADORA, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento como Anexo I.

Cláusula 2ª – OBRIGAÇÕES

2.1. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCADORA a:

- a. pagar todos os tributos, impostos, taxas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais e do Seguro de Acidente do Trabalho, bem como os demais encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por eventuais ações trabalhistas de seus funcionários;
- b. não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da LOCATÁRIA;
- c. seguir rigorosamente as normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de qualquer infração que vier a cometer na execução do presente instrumento;

- d. identificar todos seus funcionários e prepostos por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída destes das dependências da LOCATÁRIA;
- e. fazer com que seus funcionários respeitem os regulamentos e normas disciplinares da LOCATÁRIA;
- f. realizar toda a assistência técnica (mão-de-obra) necessária para o correto funcionamento do equipamento locado;
- g. proceder com o transporte e instalação do equipamento, tanto na entrega quanto na sua retirada.

2.2. Além das demais obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, obriga-se a LOCATÁRIA a:

- a. realizar os pagamentos devidos à LOCADORA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b. Zelar pela segurança do equipamento objeto da locação, bem como fazer valer todos e quaisquer direitos de posse e propriedade da LOCADORA sobre este, devendo comunicar, assim que possível, qualquer ato de terceiros, que possa representar intervenção, violação, turbação ou esbulho destes direitos;
- c. evitar avarias decorrentes do mau uso do equipamento, salvo sua depreciação natural e diante de casos de excludentes da responsabilidade da LOCATÁRIA. Em caso de avarias decorrentes do mau uso, deverá a LOCATÁRIA reparar os danos efetivamente suportadas pela LOCADORA, sendo esta reparação limitada ao valor de mercado do bem locado;
- d. permitir à LOCADORA, ou seu representante legal examinar ou vistoriar o equipamento, desde que a LOCADORA comunique à LOCATÁRIA solicitando agendamento de dia e horário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a depender da disponibilidade da LOCATÁRIA;
- e. devolver o equipamento à LOCADORA diante do término do contrato nas mesmas condições em que o recebeu com exceção ao desgaste decorrente do uso regular. A retirada do equipamento deverá ser feita por pessoal especializado da LOCADORA;

Cláusula 3ª – REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela integral e fiel execução da locação e sob as estritas condições deste Contrato, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA os seguintes valores:

- a. R\$500,00 (quinhentos reais) pela mobilização e entrega do Container;
- b. R\$1.000,00 (mil reais) mensais como contraprestação pela locação do Container e do aparelho de ar-condicionado;
- c. R\$ R\$500,00 (quinhentos reais) pela desmobilização e retirada do Container; e

3.2. A remuneração indicada no item 3.1 supra inclui todas as despesas da LOCADORA referentes à locação, incluindo, mas não se limitando a, (i) mão-de-obra; (ii) todos os tributos, taxas e contribuições, municipais, estaduais e federais, devidos em decorrência da locação; (iii) todos os encargos decorrentes de acidentes de trabalho e de obrigações

cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias; e (iv) todas as licenças municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e manutenção das mesmas.

3.3. Após a realização dos marcos de pagamento previsto no item 3.1, na forma acima prevista e ajustada, deverá a LOCADORA remeter a competente nota fiscal à LOCATÁRIA, para solicitação de pagamento.

3.4. O pagamento será efetuado pela LOCATÁRIA em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva nota fiscal enviada pela LOCADORA, a qual deverá discriminar os valores dos tributos a serem retidos e recolhidos diretamente pela LOCATÁRIA, através de depósito/transferência em conta corrente de titularidade da LOCADORA no **Banco Itaú, Agência 9246, Conta 28749-5.**

3.4.1. Constatada pela LOCATÁRIA qualquer irregularidade em fatura já paga, a mesma notificará a LOCADORA para que esta restitua à LOCATÁRIA os valores pagos a maior em, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.5. Caso a nota fiscal não seja entregue ou esteja em desconformidade com os requisitos para pagamento, a LOCATÁRIA poderá reter o pagamento até a sua devida regularização, sem que esta retenção implique qualquer multa ou compensação devidas à LOCADORA. O prazo para pagamento somente terá início a partir da data de reapresentação, pela LOCADORA, dos documentos de cobrança devidamente retificados, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

3.6. É expressamente vedado qualquer tipo de negociação ou cobrança bancária, descontos ou comercialização da fatura emitida pela LOCADORA, em decorrência deste Contrato, junto a terceiros, sem a anuência expressa da LOCATÁRIA, por escrito.

3.7. Na hipótese de descumprimento do previsto no item anterior, a LOCADORA responderá por todos os ônus e prejuízos resultantes da transferência não autorizada, inclusive os honorários dos advogados da LOCATÁRIA, desde já fixados em 20% (vinte por cento) do valor que for atribuído para o procedimento judicial, sem prejuízo da aplicação do disposto na Cláusula 5ª.

3.8. Quaisquer serviços ou locação extras, mesmo se necessários, só poderão ser realizados mediante prévia autorização, por escrito, da LOCATÁRIA, em face de orçamento apresentado pela LOCADORA.

3.9. Na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos pela LOCATÁRIA por um prazo superior a 10 (dez) dias, e desde que a LOCADORA tenha cumprido regularmente

as suas obrigações, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Cláusula 4ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL

4.1. Este Contrato não cria nenhum vínculo empregatício entre a LOCATÁRIA e os sócios, empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados da LOCADORA.

4.2. A LOCADORA é e permanecerá como única e exclusiva responsável por todas as obrigações referentes aos seus empregados, representantes, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados, inclusive por ações trabalhistas por estes ajuizadas contra a LOCATÁRIA, bem como por autuações administrativas, com todos os custos delas decorrentes, incluindo, mas não se limitando a, despesas, impostos, contribuições, indenizações e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias, ou resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da LOCATÁRIA.

4.3. A LOCADORA se compromete a assumir, como débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença ou em acordo judicial realizado pela LOCATÁRIA relativamente a processo trabalhista ajuizado por sócio, empregado, representante, preposto, prestador de serviços ou subcontratado daquela contra a LOCATÁRIA, responsabilizando-se a LOCADORA, para todos os fins e efeitos de direito, de forma exclusiva, irrevogável e irretratável, pelo imediato adimplemento de todas as respectivas obrigações e/ou condenações decorrentes dessas ações judiciais que houverem sido suportadas pela LOCATÁRIA.

Cláusula 5ª – VIGÊNCIA, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses, contados do início da locação ocorrido em 01/07/2021, podendo ser renovado por iguais períodos, salvo manifestação em contrário de qualquer das Partes, com antecedência de 10 (dez) dias do término do Contrato.

5.2. A LOCATÁRIA fica assegurada a faculdade de dar por rescindido o presente Contrato, mediante notificação, (i) no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela LOCADORA, ou (ii) se esta última tiver requerido recuperação judicial ou extrajudicial, ou ainda se tiver sua dissolução ou falência requerida ou decretada.

5.3. É ainda facultado as Partes rescindir o presente Contrato de forma imotivada, mediante notificação por escrito à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento de qualquer penalidade ou indenização, ficando assegurado à

LOCADORA apenas o recebimento de parte do preço acima ajustado proporcional período de locação.

5.4. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato sujeitará a parte infratora ao pagamento, em favor da parte prejudicada, de multa não-compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, que será exigível sempre por inteiro, independentemente de sua rescisão ou não.

Cláusula 6ª - CONFIDENCIALIDADE

6.1. As partes se obrigam, sob as penas da lei, a manter o mais completo e absoluto sigilo durante e após o fim da vigência deste Contrato, sobre quaisquer “Informações Confidenciais” da outra parte, que venha a ter acesso antes, durante ou após o prazo de vigência deste Contrato, sob pena de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, ressalvados os casos em que o fornecimento dessas informações, dados e documentos seja exigido por lei ou determinação judicial.

6.2. Para efeitos desta cláusula, entender-se-á por “Informações Confidenciais” todo e qualquer documento e/ou informação de natureza sigilosa, de quaisquer das partes ou de qualquer uma das pessoas físicas e/ou jurídicas a elas vinculadas, divulgada à outra parte ou a qualquer uma das pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas, de forma verbal, escrita ou por qualquer outro meio, direto ou indireto, antes ou após a presente data, incluindo, mas não se limitando a, aqueles relacionados a dados, materiais, especificações técnicas, ideias, conceitos, métodos, invenções, desenvolvimento de produtos e sistemas, estratégias de negócios, segredos profissionais em geral, empregados, fornecedores, parceiros comerciais, produtos, preços, dados financeiros e contábeis e processos administrativos ou judiciais.

6.3. As partes se comprometem, ainda, a fazer com que seus respectivos sócios, diretores, representantes, prepostos, associados, consultores ou empregados também cumpram a presente obrigação de sigilo, responsabilizando-se solidariamente por qualquer dano que, porventura, venha a ser causado por esses agentes.

Cláusula 7ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes deste Contrato são e permanecerão contratantes independentes e nada neste Contrato poderá ser interpretado de forma a constituir uma sociedade, *joint venture* ou qualquer outro tipo de associação, formal ou informal, entre a LOCATÁRIA e a LOCADORA, ou entre estas e quaisquer de seus respectivos sócios, administradores ou empregados. Neste sentido, nenhuma das partes terá poderes para obrigar a outra parte perante terceiros ou para assumir obrigações em nome da outra.

7.2. O presente contrato e seus Anexos constituem o único e integral acordo entre as partes, substituindo e revogando todos os outros documentos, cartas, memorandos, e-mails ou propostas trocados entre as partes, bem como entendimentos verbais mantidos entre as mesmas anteriormente à presente data.

7.3. Este Contrato e quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou, de qualquer forma, transferidos pela LOCADORA, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da LOCATÁRIA.

7.4. A nulidade de qualquer cláusula ou condição deste Contrato não afetará a validade ou exequibilidade de suas demais cláusulas e condições. Caso qualquer uma das cláusulas ou condições do presente Contrato seja considerada nula, inválida ou inexecutável, as partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula ou condição por uma cláusula ou condição equivalente que seja válida, eficaz e executável.

7.5. O presente Contrato é celebrado pelas partes em caráter irrevogável e irretratável, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as partes, obrigando-as e a todos os seus sucessores, herdeiros e/ou cessionários a qualquer título, a partir da presente data, somente podendo ser rescindido nas hipóteses aqui expressamente previstas.

7.6. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste instrumento não será interpretado como renúncia ou novação em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos no presente Contrato somente será válida quando apresentada por escrito e assinada pela parte renunciante.

7.7. Toda comunicação ou notificação necessária nos termos do presente Contrato, ou que qualquer das partes deseje enviar, deverá ser efetuada por escrito e entregue pessoalmente, ou por portador, carta registrada com aviso de recebimento, notificação extrajudicial ou qualquer outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser comprovado, para os endereços constantes do preâmbulo. Qualquer alteração dos endereços constantes do preâmbulo deverá ser prontamente informada para a outra parte, sob pena do não recebimento de tal modificação eximir o notificante do dever de enviar para o novo endereço.

7.8. O presente Contrato somente poderá ser alterado por escrito, mediante a assinatura dos representantes das partes legalmente constituídos e com menção expressa ao aditamento como sendo alteração introduzida neste Contrato.

Cláusula 8ª - DO FORO

8.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para solucionar qualquer demanda judicial ou extrajudicial resultante do presente negócio jurídico, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicílio atual ou futuro das partes.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas ao final assinadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Signed by:Filipe Bitu
Signed at:2021-06-30 16:35:27 -03:00
Reason:Witnessing Filipe Bitu

Filipe Costa Leandro Bitu



**Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer/SPCC
HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE**

Filipe Costa Leandro Bitu

Superintendente Geral

Signed by:Ana Carolina
Signed at:2021-06-30 16:19:27 -03:00
Reason:Witnessing Ana Carolina

Ana Carolina Tavares de C. Ozório



ANA CAROLINA T DE C OZÓRIO COMÉRCIO E LOCAÇÕES

Signed by:André Meira
Signed at:2021-06-30 15:33:52 -03:00
Reason:Witnessing André Meira

Testemunhas

André Meira de Vasconcelos



Nome:
CPF:

Signed by:Analice Fernandes
Signed at:2021-06-30 16:00:00 -03:00
Reason:Witnessing Analice Fernandes



Nome:
CPF: